

Ilmo. Sr.

JOSÉ SILVINO CINTRA

DD. Prefeito Municipal de Piracaia-SP.

A/C do DD. Pregoeiro Sr. **Fernando Henrique Alves Garcia Banhos**

Pregão n. 18/2020

Processo n. 808/2020

RECURSO ADMINISTRATIVO

SAFIRA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., estabelecida na avenida Guanabara, 2.383, inscrita no CNPJ nº 050.238.039.0001-10, representada por seu proprietário LUIZ ANTONIO PÚBLIO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 517.946.598-20, residente e domiciliado na rua 13 de maio, 1.650, nesta cidade de Andradina, Estado de São Paulo, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, tempestivamente apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** ao resultado do referido pregão, expondo e requerendo o seguinte:

DOS FATOS

Conforme consta, a recorrente participou do pregão supra mencionado, ficando em segundo lugar, onde a empresa VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELLI, a princípio foi declarada vencedora do certame.

Ainda, conforme consta do edital, os participantes obrigatoriamente deveria ser concessionária autorizada ou montadora de veículos 0 km(zero quilometro), o que não ocorre no presente fato, pois além da vencedora não possuir os requisitos acima mencionado, no CNPJ da empresa consta como atividade construções e outras .

Somado a isso, o edital prevê que obrigatoriamente o veículo adquirido deverá ter o primeiro emplacamento em nome do município, fato este que não ocorrerá pois a vencedora não é fabricante e nem concessionária autorizada, sendo assim terá que emplacar em nome de sua empresa e posteriormente transferir para o Município, evidentemente deixando de ser o primeiro emplacamento descumprindo o requisitos do edital, diferente da recorrente por ser concessionária autorizada em base na lei Ferrari citada;

Frisa ainda que o **primeiro emplacamento** deverá ocorrer apenas em duas situações específicas, pela aquisição do veículo junto ao fabricante ou pela aquisição junto ao concessionário. ... É vetada a venda de veículos novos para revendas, tudo nos termos dos arts. 1º, 2º e 12º da **Lei nº 6.729/79 – Lei Ferrari**.

A lei que estabelece as regras dos pregões públicos, notadamente referente a veículos zero km, determina que o primeiro emplacamento deverá ser em nome do ente público.

Portanto, uma vez que, tendo a recorrente cumprido as formalidades do edital, demonstrando dessa forma sua regularidade, ao contrário da vencedora, certamente a recorrente deverá ser declarada vencedora do certame.

NESTAS CONDIÇÕES, requer a Vossa Excelência que, após apreciação pelo Setor de Licitações, e constatando a irregularidade da vencedora do certame, que seja julgado o presente recurso procedente e, para tanto, desclassificar a empresa VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELLI, para declarar como vencedora a empresa ora recorrente SAFIRA VEICULOS E PEÇAS LTDA, por atender fielmente os requisitos estatuído no edital e do pregão.

Pede Deferimento.

Andradina-SP., 10 de setembro de 2020.

SAFIRA VEICULOS E PEÇAS LTDA

Representante legal


Neuler Alexandre Marchini
CPF 170.350.008-36
RG 26.796-355-2